

PATU

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

Palácio Sebastião Petronilo de Moura

Gabinete do Prefeito

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)

CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211

C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 002 às Fis.

Nº. 162 sob o Nº. 780/21

Patu-RN, 06/07/2021

PROJETO DE LEI Nº 012/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

- Aprovado por Unanimidade
- Aprovado _____ Votos X _____ Votos
- Rejeitado _____ Votos X _____ Votos
- Abstenção _____

Patu-RN, 07/07/2021

Disciplina no Município de Patu o pagamento do prêmio por desempenho do incentivo financeiro do Programa Previne Brasil, do Ministério da Saúde, a servidores públicos municipais que são profissionais da Saúde, que especifica; e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PATU aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei trata da utilização do incentivo financeiro do Programa Previne Brasil, do Ministério da Saúde, para servidores públicos municipais da área da Saúde.

Parágrafo único. As normas da presente Lei estão em conformidade com as regras impostas pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, e pela Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, ambas do Ministério da Saúde.

Art. 2º. O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil - Pagamento por Desempenho será extraído dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde no Bloco de Custeio da Atenção Atenção Primária à Saúde, ao Município de Patu, caso este atinja as metas e os resultados previstos nas normas regulamentares do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Se a União extinguir o Programa Previne Brasil, ou não mais repassar os recursos financeiros desse Programa ao Município, este ficará totalmente desobrigado do pagamento do Prêmio.

Art. 3º. Os recursos recebidos pelo Município de Patu em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil - Pagamento por Desempenho, a serem observadas na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF), contemplam as ações estratégicas da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Básica à Saúde.

Art. 4º. Os indicadores de desempenho do Programa Previne Brasil serão aplicados de acordo com o previsto na Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde, ou por outro ato correspondente que venha a lhe substituir ou revogar.

Art. 5º. O prêmio de que trata esta Lei é variável e consiste no rateio de 40% (quarenta por cento) do valor do repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município de Patu, referente ao Programa Previne Brasil, devendo acontecer o referido pagamento nos termos desta Lei, do seu regulamento e das normas editadas pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. O rateio de que trata este artigo será pago, equitativamente, às equipes do Programa de Estratégias de Saúde da Família – ESF, Equipes de Saúde Bucal – ESB, e Estratégias de Agentes Comunitário de Saúde - ACS, de acordo com a avaliação de desempenho profissional instituída pela Secretaria de Saúde do Município, nos termos desta Lei.

§ 2º. Terão direito ao Prêmio Previne Brasil - Pagamento por desempenho os médicos, enfermeiros, cirurgiões-dentistas, técnicos e auxiliares de enfermagem, técnicos de saúde bucal, coordenadores da Atenção Básica e da Atenção Primária, e agentes comunitários de saúde.

Art. 6º. O prêmio de incentivo financeiro será pago por pontos, cujo valor unitário de cada ponto resultará da divisão do valor destinado ao rateio, previsto no parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei, pelo número de pontos, conforme atribuído aos ocupantes dos respectivos cargos e funções, levando-se em conta o total de profissionais das equipes de Estratégia de Saúde da Família - ESF e Estratégia de Saúde Bucal – ESB, Estratégias de Agentes Comunitário de Saúde - ACS e avaliação de desempenho profissional a ser instituída pela Secretaria de Saúde do Município, sendo distribuídas por servidor de cada equipe na seguinte forma:

I - 1 (um) ponto para os servidores de nível fundamental;

II - 2 (dois) pontos para os servidores de nível médio;

III - 3 (três) pontos para os servidores de nível superior.

Art. 7º. O incentivo financeiro identificado como prêmio do Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho não será pago aos servidores municipais nas seguintes situações:

I - licença para tratamento da própria saúde superior a cinco dias úteis;

II - licença por acidente em serviço superior a quinze dias dentro do mesmo mês;

III - licença por doença em pessoa da família acima de três dias no mês;

IV – licença-maternidade;

V - afastamento com ou sem ônus para outro órgão ou outra entidade da Administração Pública Direta ou Indireta de nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

VI – licença-prêmio por assiduidade.

Parágrafo único. Não receberão o incentivo os profissionais das equipes que não cumprirem as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município, nem também os servidores que não sejam assíduos ao trabalho.

Art. 8º. Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, quando as verbas relativas aos pagamentos destes advirão diretamente do conveniado ou decorrerão de força de contrato.

Art. 9º. O prêmio de incentivo do Programa Previne Brasil - Pagamento por Desempenho:

I - não será incorporado à remuneração dos servidores;

II - não receberá a incidência de quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas;

III - não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens;

IV – não se incorporará aos vencimentos para efeito da base de cálculos de proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 10. O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará as metas de cumprimento dos indicadores específicos que dará direito aos servidores no recebimento do incentivo financeiro, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei.

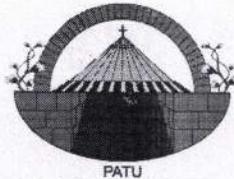
Parágrafo único. O valor do prêmio de incentivo financeiro do Programa Previne Brasil segue as diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, e na Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes da legislação orçamentária.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 372, de 20 de março de 2015, a Lei Municipal nº 471, de 18 de julho de 2019, e as demais disposições em contrário.

Patu (RN), 30 de junho de 2021.


RIVELINO CÂMARA
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

**Palácio Sebastião Petronilo de Moura
Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012/2021.

**Senhora Presidente,
Ilustres Vereadores e Vereadoras,**

Através da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, o Ministério da Saúde criou o Programa Previne Brasil, em que há o disciplinamento de recursos financeiros a serem repassados ao Município para a área da saúde.

Por meio da Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, o Ministério da Saúde estabeleceu mais critérios para pagamento do incentivo financeiro do Programa Previne Brasil, recursos estes que pretendemos aplicar uma parte em investimentos e outra em estímulo aos servidores públicos municipais da área da Atenção Primária da Saúde, o que faremos por meio da concessão de um prêmio de incentivo financeiro.

Temos pressa em adequar o Município à nova realidade jurídica do Ministério da Saúde, para que o Município não sofra prejuízos financeiros.

Lembramos que continuamos a vivenciar, infelizmente, a **pandemia causada pelo novo coronavírus**, de modo que os investimentos na área da saúde pública, principalmente na Atenção Primária à Saúde, são cada vez mais importante.

Diante do exposto, apresentamos para a avaliação e análise de Vossas Excelências este Projeto de Lei.

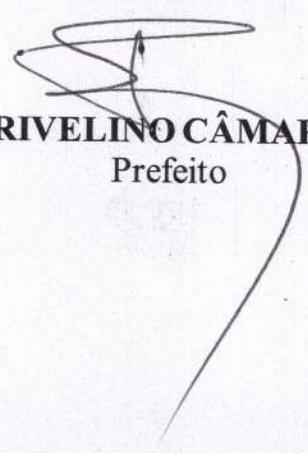
Em razão dos motivos já expostos, requeremos que seja apreciada a matéria pelo **rito da urgência especial**, previsto no artigo 89 do novo Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 03, de 22 de dezembro de 2020); ou, se assim não for entendido, que seja dada

RECEBIDO

EM 06/07/2021

tramitação ao Projeto de Lei pelo **rito da urgência**, o que postulamos com esteio no artigo 41 da nova Lei Orgânica do Município, e no artigo 90 do mesmo Diploma Regimental.

Patu (RN), 30 de junho de 2021.



RIVELINO CÂMARA
Prefeito